

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 170

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ação civil contra ex-prefeito de Gravatá por improbidade

Bruno Martiniano Lins fez contratações irregulares segundo apurações do TCE

Uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa foi ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em desfavor do ex-prefeito de Gravatá Bruno Coutinho Martiano Lins. Ele é acusado de dano ao erário e violar princípios gerais da administração pública como o da legalidade, da impessoalidade e da eficiência por ter feito 1.072 contratações temporárias irregulares em seu período de gestão.

No exercício de 2015, o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) constatou as irregularidades das contratações. O ex-prefeito

não apresentou qualquer documentação ao TCE e nem o percentual de vínculos precários como superior ao de vínculos efetivos. Ainda pecou por ausência de fundamentação fática compatível com os motivos das contratações, pela inexistência de concurso público visando o preenchimento dos cargos, o descumprimento do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda acumulações de cargos pelos contratados em contrariedade ao disposto na Constituição Federal.

O promotor de Justiça João Alves de Araújo, que atua em Gravatá, constatou a evi-

dente a falta de transparência dos atos do ex-prefeito, que dificultaram o trabalho da Corte de Contas e o controle realizado pela própria população, devido à ausência de divulgação de documentação comprobatória das contratações, ofendendo princípio da legalidade.

“O requerido não comprovou a realização de eventual processo seletivo simplificado, tampouco apresentou qualquer documento ou fundamentação compatível com a necessidade temporária de excepcional interesse público”, argumentou o promotor de Justiça.

Houve contratações temporárias para o exercício de

diversas funções como, por exemplo, enfermeiro, médico, motorista, vigia, copeiro, porteiro, nutricionista, fonoaudiólogo, agente de endemias, etc.

Conforme consta do relatório de auditoria do TCE, o município de Gravatá, no primeiro quadrimestre de 2015, excedeu o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal na medida em que o índice de gasto com pessoal era de 71,20% quando deveria ser, no máximo, 54%.

“O Tribunal de Contas verificou que as referidas contratações se deram quando o município já excedia o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade

Fiscal. Assim, a legislação veda ao administrador dar provimento de cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título. O ex-prefeito, segundo apurou o TCE, contratou servidores em acumulação ilegal de cargos públicos, o que afronta à Constituição Federal”, revelou o promotor João Alves de Araújo. “É dever do gestor público verificar eventual acumulação ilegal de cargos ou, ao menos, solicitar declaração dos servidores no sentido de não acumularem cargos públicos em situações vedadas em lei, o que não foi realizado”, relatou o promotor de Justiça.

CIDADANIA Correição tem nova data nas 11ª e 34ª PJs

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa mudança de data de correição ordinária nas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Saúde.

A correição estava marcada inicialmente para o dia 6 de outubro deste ano. A nova data foi remarcada para 17 de outubro, no horário das 14h às 17h.

O Edital nº 009/2017 da Corregedoria Geral foi publicado no Diário Oficial da última quarta-feira, dia 20 de setembro.

ADEQUAÇÃO

Detran precisa seguir Resolução do Contran

Após instaurar inquérito civil a partir de notícia de fato apresentada pelos proprietários de lojas de placas de veículos e estampadores da cidade do Recife, alegando vícios na Portaria nº1604/2017, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), que estabelece a especificação das placas de veículos de forma a favorecer a empresa UTSCH do Brasil, investigada por fraude relacionada com a implantação de novos sistemas de emplacamento de veículos em vários estados brasileiros, o Ministério Público de

Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Detran-PE.

A 43ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Patrimônio Público recomendada ao presidente do Detran-PE a adoção de providências imediatas no sentido de promover a adequação da Portaria DP nº1604/2017 às disposições contidas na Resolução do Contran nº231/2007, suprimindo as exigências não previstas na referida resolução.

De acordo com a Nota Técnica nº653/2017/CGJF/D E N A T R A N / SEMCIDADES, emitida pelo

Departamento Nacional de Trânsito a pedido do Ministério Público de Pernambuco, ao analisar os termos da Portaria Detran-PE nº1604/2017, concluiu pela ilegalidade dos requisitos e exigências contidos nessa Portaria que não estejam presentes na Resolução Contran nº231/2007, dada a falta de competência do presidente do Detran/PE para estabelecer especificações e modelos de placas de veículos.

O Detran/PE tem o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para informar ao MP se acata ou não a recomendação.

PROCESSO CIVIL

Inscrições para curso terminam quarta-feira

Membros, servidores e estagiários de nível superior têm até a próxima quarta-feira (27) de setembro para se inscreverem no curso A nova atuação do Ministério Público no Processo Civil como autor e como fiscal da ordem jurídica à luz do Código de Processo Civil de 2015. Os interessados devem preencher formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. O evento promovido pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) acontecerá no dia 2 de outubro, no Centro Cultural Rossini Alves

Couto, das 8h às 18h.

O curso contará com duas palestras, que abordarão as novas normas processuais inerentes à intervenção do Ministério Público no Processo Civil, como, também, vão ser discutidos os principais tópicos de interesse do dia a dia da Instituição.

A palestra Direito de família e sucessões à luz das novas decisões do STF e do STJ, no turno da manhã, será ministrada pela professora de Direito Civil e especialista nas áreas Direito das obrigações, família e sucessões, Melissa Veiga. Já no turno da tarde, a palestra Atuação do Ministério Público no Processo Civil à luz

do novo CPC de 2015 e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, será desenvolvida pelo promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia (MPBA), Cristiano Chaves de Farias.

Será emitido certificado para quem participar integralmente do curso. A ESMP avisa, também, que o deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Mais informações: (81)3182-7379/7351/7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/09/2017
Expediente n.º: sn/2017
Processo n.º: 0020638-1/2017
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 022/2017
Processo n.º: 0020834-8/2017
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para análise e providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 341/17
Processo n.º: 0021998-2/2017
Requerente: **RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 202/17
Processo n.º: 0022192-7/2017
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/17
Processo n.º: 0022200-6/2017
Requerente: **RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 108/17
Processo n.º: 0022220-8/2017
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para conhecimento.*

Expediente n.º: 221/17
Processo n.º: 0022275-0/2017
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 270/17
Processo n.º: 0022301-8/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0022305-3/2017
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/17
Processo n.º: 0022313-2/2017
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*
Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0022323-3/2017
Requerente: **SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/17
Processo n.º: 0022335-6/2017
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/17
Processo n.º: 0022394-2/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 142/17
Processo n.º: 0022396-4/2017
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 060/17
Processo n.º: 0022416-6/2017
Requerente: **RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 061/17
Processo n.º: 0022419-0/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0022420-1/2017
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 656/17
Processo n.º: 0022422-3/2017
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 023/17
Processo n.º: 0022423-4/2017
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 280/17
Processo n.º: 0022425-6/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 036/17
Processo n.º: 0022447-1/2017
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0022454-8/2017
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0022482-0/2017
Processo n.º: 0022482-0/2017
Requerente: **PROMOTORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 20/09/2017:

Auto nº 2017/2706409
Procedimento Administrativo
Interessado: Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Coordenador Infância e Juventude do TJPE
Assunto: Análise de minuta de Termo de Cooperação Técnica – CIJ/TJPE
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, para a celebração do Termo de Cooperação Técnica – CIJ/TJPE entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Publique-se.

Recife, 20 de setembro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia 21/09/2017:

Auto nº 2017/2769457
Assunto: Dispensa plantão ministerial
Interessado: Alen de Souza Pessoa
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e defiro o pedido formulado pelo Dr. Alen de Souza Pessoa, dispensando-o da próxima escala de plantão das Promotorias Criminais da Capital, em face do contido no art.11, § 2º da RES-CPJ nº 006/2017. Comunique-se à Chefe de Gabinete e a Coordenação das Promotorias Criminais da Capital. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Publique-se.

Recife, 21 de setembro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia:21/09/2017

Procedimento Administrativo nº 2017/2780452
Interessada: Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima
SIIG: 0011143-1/2017

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sebastião A. de Albuquerque José Luiz Querino

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Francisco de Lima Filho Romildo de Freitas Gomes

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 21/09/17
Expediente: CI nº 123/2017
Processo nº: 0022627-1/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: *À DMSERVCON, Para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária. À CMFC, Cumprindo as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, segue para conferência e providências necessárias, encaminhando-se em seguida à AJM para elaboração de termo aditivo referente ao contrato nº 13/2013.*

Expediente: Of nº 19/2017
Processo nº: 0017465-5/2017
Requerente: PJ Criminais da Capital
Assunto: Solicitação.
Despacho: *À GMECS, Autorizo a compra direta. Segue para inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.*

Expediente: Email
Processo nº: 0022612-4/2017
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação.
Despacho: *À GMSAS, Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.*

Expediente: Ci nº 123/2017
Processo nº: 0022474-1/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: *A Diretoria do Cerimonial, Autorizo. Segue para providências necessárias, em ato contínuo encaminhe-se à DMSERVCON para classificação da despesa, após à AMPEO para informar dotação orçamentária.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente: Ci nº 122/2017
 Processo nº: 0022475-2/2017
 Requerente: Dra. Érica Lopes César de Almeida
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AMCS, Autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 69/2017
 Processo nº: 0021473-8/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CPL, Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: Of nº 654/2017
 Processo nº: 0022456-1/2017
 Requerente: PJ Criminal
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ci nº 656/2017
 Processo nº: 0022422-3/2017
 Requerente: PJ Criminal
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of nº 21/2017
 Processo nº: 0022647-3/2017
 Requerente: Promotoria de Justiça Militar do Estado
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Para informar.

Expediente: Of nº 92/2017
 Processo nº: 0022613-5/2017
 Requerente: PJ Jupí.
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: Of nº 124/2017
 Processo nº: 0021497-5/2017
 Requerente: PJ Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento de prazo estabelecido na IN nº 003/2017 pra requerimentos futuros.

Expediente: Ci nº 04/2017
 Processo nº: 0022101-6/2017
 Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 124/2017
 Processo nº: 0022566-3/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: Ci nº 121/2017
 Processo nº: 0022473-0/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: Ci nº 118/2017
 Processo nº: 0022553-8/2017
 Requerente: Assessoria de Comunicação
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À GMECS. Segue para providenciar cotação de preço.

Expediente: Ofício 122/2017
 Processo nº: 0022397-5/2017
 Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AMSI, Autorizo. Segue para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: CI 109/2017
 Processo nº: 0022096--1/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DMSERVCON para informar.

Recife, 21 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/09/2017

Expediente: Requerimento /2016
 Processo nº: 0031841-8/2016
 Requerente: Djane Gabriela do Rêgo Pontes
 Assunto: solicitação
 Despacho: Acolho o parecer jurídico emitido pela PGE (fls. 34 à 37), corroborado pelo opinativo da AJM (fls. 42), por entender ser inaplicável à Servidora, as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 142/2013 (aplicável ao regime geral), para INDEFERIR o requerimento formulado.À CMGP, para comunicar à Requerente do indeferimento do pleito e demais providências legais.

Expediente: CI Nº 125/2013
 Processo nº: 47838-3/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP, não obstante à adequação fática, conforme relatado pelo DEMAPE, com fulcro no princípio da legalidade, encaminho à CMGP para atualização da minuta de instrução normativa no sentido de vedar expressamente a acumulação das funções gratificadas.

Expediente: OF Nº 110/2017
 Processo nº: 0002171-2/2017
 Requerente: SDS
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, tendo em vista a tramitação de demanda semelhante, mediante o Processo nº 21729-3/2017, conforme informado pela AJM, determino que sejam anexados.

Expediente: OF Nº 20/2017
 Processo nº: 0016778-2/2017
 Requerente: Dra. Rosa Maria de Andrade
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, considerando que atualmente não há disponibilidade de servidores, oficie-se o Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação oportuna do pleito e providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público

Recife, 21 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 08717-16ª
DENUNCIADO: INALDO BARBOSA BOAVENTURA ME
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 08717-16ª em face de INALDO BARBOSA BOAVENTURA ME, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.(art. 6º, I; 8º do CDC)**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie-se à ANP, Corpo de Bombeiros, Delegacia do Consumidor, SECON, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Ipem e Secretaria da Fazenda para que empreenda fiscalização no estabelecimento de **SALES E SILVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, localizado Rua Tramandai, 43, B, Alto do Mandu, Casa Amarela, Recife-PE, a fim de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 19 de setembro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 086/17-16ª

DENUNCIADO: SALES E SILVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 086/17-16ª em face de SALES E SILVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.(art. 6º, I; 8º do CDC)**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie-se à ANP, Corpo de Bombeiros, Delegacia do Consumidor, SECON, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Ipem e Secretaria da Fazenda para que empreenda fiscalização no estabelecimento de **SALES E SILVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, localizado Rua Tramandai, 43, B, Alto do Mandu, Casa Amarela, Recife-PE, a fim de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 19 de setembro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 41/2017 – 28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e nas Resoluções RES-CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017 e RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística publicada na coluna "*Cidades*", do Jornal do Commercio, no dia 24 de agosto de 2017, acerca do resultado de novo estudo promovido Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) sobre a vulnerabilidade social no Brasil, onde foi destacado que as mulheres negras são a parcela da população menos abrangida pelos serviços de educação e saúde;

CONSIDERANDO que, sob a ótica desta Promotoria de Justiça especializada em educação, a tônica da reportagem reacendeu a necessidade de fiscalização dos sistemas de ensino quanto à obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica;

CONSIDERANDO que, em momento pretérito, tramitou perante a 29ªPJDC, também especializada em educação, o ICC nº 10/2004, instaurado para apurar as ações executadas pelos sistemas de ensino para difusão da história e cultura afro-brasileira, tendo sido arquivado, após a demonstração, à época, da adoção das competentes medidas pedagógicas para adequação aos termos da Lei nº 10.639/2003;

CONSIDERANDO que a educação constitui, à luz da Constituição Federal, direito social, previsto no rol do art. 6º, e ainda o disposto no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO o teor do art. 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, emanada do Parecer CNE/CP nº 003/2004, o qual preconiza: “[...] É preciso ter clareza que o art. 26-A acrescido à Lei nº 9.394/1996 provoca bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.”;

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do Ministério da Educação, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação da Leis nº 16.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO o integral teor da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em especial para o conceito de discriminação racial trazido pelo inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º: “discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da RES-CNMP, 174/2017, de 04.07.2017, e no art. 8, IIº, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: *II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*;;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º e ss, da RES-CNMP nº 174, de 04.07.2017, e no art.8º e ss, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar se as escolas da rede estadual de ensino situadas em Recife contemplam adequadamente conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da legislação étnico-racial vigente;

oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as ações implementadas nas escolas da rede estadual de ensino situadas em Recife, nos últimos 02 (dois) anos, para garantia do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, nos termos do art. 26-A da LDB, especialmente no que concerne à capacitação continuada de professores, indicação dos atuais livros de referência e conteúdo programático para o Ensino Médio e Fundamental; e científque-se o GT Racismo do MPPE, mediante o envio da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 43/2017 – 29ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e nas Resoluções RES-CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017 e RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística publicada na coluna “*Cidades*”, do Jornal do Commercio, no dia 24 de agosto de 2017, acerca do resultado de novo estudo promovido Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) sobre a vulnerabilidade social no Brasil, onde foi destacado que as mulheres negras são a parcela da população menos abrangida pelos serviços de educação e saúde;

CONSIDERANDO que, sob a ótica desta Promotoria de Justiça especializada em educação, a tônica da reportagem reacendeu a necessidade de fiscalização dos sistemas de ensino quanto à obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica;

CONSIDERANDO que, em momento pretérito, tramitou perante esta Promotoria de Justiça especializada em educação o ICC nº 10/2004, instaurado para apurar as ações executadas pelos sistemas de ensino para difusão da história e cultura afro-brasileira, tendo sido arquivado, após a demonstração, à época, da adoção das competentes medidas pedagógicas para adequação aos termos da Lei nº 10.639/2003;

CONSIDERANDO que a educação constitui, à luz da Constituição Federal, direito social, previsto no rol do art. 6º, e ainda o disposto no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO o teor do art. 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, emanada do Parecer CNE/CP nº 003/2004, o qual preconiza: “[...] É preciso ter clareza que o art. 26-A acrescido à Lei nº 9.394/1996 provoca bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.”;

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do Ministério da Educação, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação da Leis nº 16.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO o integral teor da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em especial para o conceito de discriminação racial trazido pelo inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º: “discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da RES-CNMP, 174/2017, de 04.07.2017, e no art. 8, IIº, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: *II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*;;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º e ss, da RES-CNMP nº 174, de 04.07.2017, e no art.8º e ss, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar se as escolas da rede municipal de ensino contemplam adequadamente conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da legislação étnico-racial vigente;

oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as ações implementadas nas escolas da rede municipal de ensino, nos últimos 02 (dois) anos, para garantia do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, nos termos do art. 26-A da LDB, especialmente no que concerne à capacitação continuada de professores, indicação dos atuais livros de referência e conteúdo programático para o ensino fundamental e para a educação infantil; e

científque-se o GT Racismo do MPPE, mediante o envio da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2017 – 29ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Representantes infra-assinados, com exercício na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, especializada na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, e na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, respectivamente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, todos c/c os Art. 5º, Parágrafo único, I e Art. 6º da Lei Complementar n.º 12/94 e alterações; e, ainda, com os artigos 1º, 2º, I e 3º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO em destaque, originariamente distribuída para o 7º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, que se refere a publicações veiculadas na imprensa e mídia social, acerca de possível abordagem pedagógica racista do livro didático “*Natureza e Sociedade: 3 anos/ Educação Infantil*”, da Editora Formando Cidadãos, CNPJ nº 07.209.351/0001-56, com sede nesta cidade, adotado por escola, não nominada até a presente data;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, de genitora de aluno, ressoou com a vibração e a velocidade do repúdio social necessário para o imediato combate a essa espécie de abordagem, como não poderia deixar de ser, fazendo com que o Movimento Negro Círculo Palmarino Pernambuco oferecesse representação a este *Parquet* para a tomada das competentes medidas em relação ao conteúdo do material didático discriminatório e os efeitos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 3º, como objetivo fundamental da República Federal do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a educação constitui, à luz da Constituição Federal, direito social, previsto no rol do art.6º, e ainda o disposto no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, determina: “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*”.

CONSIDERANDO o teor do art. 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.”;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei nº 9.394/96 estabelece, também, na forma dos artigos 11, IV e 18, II, que cabe aos municípios autorizar, disciplinar e fiscalizar as instituições de ensino particulares que ofereçam educação infantil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, emanada do Parecer CNE/CP nº 003/2004, o qual preconiza: “[...] É preciso ter clareza que o art. 26-A acrescido à Lei nº 9.394/1996 provoca bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.”;

CONSIDERANDO o integral teor da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), com especial destaque para o conceito de discriminação racial trazido pelo inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º: “discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”;

CONSIDERANDO, doutra parte, a necessidade de científicação da Central de Inquéritos do MPPE, em razão do que prescreve o art. 5º, XLII, da CF/88, uma vez que a análise dos fatos noticiados, sob a ótica penal, suplanta as atribuições da Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania subscritoras da presente portaria;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente, no que toca à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, tendo por desiderato apurar a possível responsabilidade dos criadores/disseminadores e dos estabelecimentos de ensino, público e/ou privados, reprodutores do material didático intitulado “*Natureza e Sociedade: 3 anos/ Educação Infantil*”, produzido pela Editora Formando Cidadãos, em razão do seu aparente conteúdo racista;

autue-se e registre-se a presente Portaria na forma de Inquérito Civil, devendo proceder às devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*, consoante dispõe a RES-CSMP n.º 001/2012;

intime-se o responsável legal pela Editora Formando Cidadãos, CNPJ nº 07.209.351/0001-56, encaminhando em anexo ao respectivo expediente cópia da documentação em referência e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados, oportunidade na qual deverá ser apresentada a relação das escolas que adquiriram o material didático intitulado “*Natureza e Sociedade: 3 anos/ Educação Infantil*”;

notifique-se a representante do Movimento Negro Círculo Palmarino Pernambuco a comparecer à audiência a ser realizada na sede da PJ Educação, a fim de prestar esclarecimentos complementares, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar da genitora do aluno que teve acesso ao material didático em questão, se possível, remetendo-se, em anexo à notificação, cópia da presente portaria para fins de científicação acerca da instauração deste inquérito civil;

oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando em anexo aos respectivos expedientes cópia da documentação em referência e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem sobre o conteúdo do material didático intitulado “*Natureza e Sociedade: 3 anos/ Educação Infantil*”, produzido pela Editora Formando Cidadãos, indicando desde logo as medidas administrativas adotadas, se for o caso;

encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, e aos CAOPs de Infância e Juventude e de Cidadania para conhecimento;

comunique-se ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e ao GT Racismo do MPPE; e

remeta-se cópia da documentação em referência e da presente portaria à Central de Inquéritos do MPPE, nos termos da fundamentação supra.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº do auto: 2017/2763947 – Nº Doc.: 8587186

PORTARIA Nº 52/2017 – 22ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e nas Resoluções RES-CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017 e RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística publicada na coluna “*Cidades*”, do Jornal do Commercio, no dia 24 de agosto de 2017, acerca do resultado de novo estudo promovido pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) sobre a vulnerabilidade social no Brasil, no qual foi destacado que as mulheres negras são a parcela da população menos abrangida pelos serviços de educação e saúde;

CONSIDERANDO que, sob a ótica desta Promotoria de Justiça especializada na promoção e defesa do direito humano à educação, a tônica da reportagem reacendeu a necessidade de fiscalização dos sistemas de ensino quanto à obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica;

CONSIDERANDO que, em momento pretérito, tramitou perante a 2ªPPJDC, também especializada em educação, o ICC nº 10/2004, instaurado para apurar as ações executadas pelos sistemas de ensino para difusão da história e cultura afro-brasileira, tendo sido arquivado, após a demonstração, à época, da adoção das competentes medidas pedagógicas para adequação aos termos da Lei nº 10.639/2003;

CONSIDERANDO que a educação constitui, à luz da Constituição Federal, direito social, previsto no rol do art. 6º, e ainda o disposto no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal dispõe em seu art. 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” e em seu art. 209, I e II: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO o teor do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, emanada do Parecer CNE/CP nº 003/2004, o qual preconiza: “[...] É preciso ter clareza que o art. 26-A acrescido à Lei nº 9.394/1996 provoca bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.”;

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do Ministério da Educação, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação da Lei nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO o integral teor da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em especial para o conceito de discriminação racial trazido pelo inciso I, do parágrafo único, do art. 1º: “discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da RES-CNMP, 174/2017, de 04.07.2017, e no art. 8, IIº, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;”;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º e ss, da RES-CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017, e no art.8º e ss, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação **apurar se as escolas da rede privada de ensino, localizadas no Município do Recife, contemplam adequadamente conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da legislação étnico-racial vigente;**

oficie-se ao Secretário de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as ações implementadas nas instituições de ensino fundamental e médio da rede privada de ensino, localizadas no Município do Recife, nos últimos 02 (dois) anos, para garantia do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, nos termos do art. 26-A da LDB, especialmente no que concerne à capacitação continuada de professores, indicação dos recursos pedagógicos utilizados e conteúdo programático para o Ensino Médio e Fundamental;

decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, como subseqüente e imediata conclusão dos autos para nova deliberação; e

cientifique-se o GT Racismo do MPPE, mediante o envio da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2017.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº. 02/2017

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 04/2017 em Inquérito Civil nº. 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 04/2017, dizem respeito a existência de uma barreira que ameaça desabar em frente a sua residência e também de outras duas casas vizinhas situadas na Rua do Plátano, nºs 16,17 e 18;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo; Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 20 de setembro de 2017.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 003/2017

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº.019/2017 em Inquérito Civil nº. 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 019/2016, dizem respeito ao abandono do Edifício Rio Grande do Norte, localizado na Rua Everaldo Xavier com a Rua Aluísio de Azevedo, Jardim Atlântico, Olinda/PE, há mais de 15 (quinze) anos, servindo o local para a prática de crimes, apresentando risco de desabamento, proliferação de animais nocivos transmissores de doenças e da existência de ligações clandestinas de energia e água;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 20 de setembro de 2017.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2017

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 08/2016 em Inquérito Civil nº. 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 08/2016, dizem respeito a existência de construções irregulares realizadas na calçada da Escola Municipal Gil Magalhães, localizada na Rua Carmela Dutra, s/nº, Olinda/PE, bem como a invasão do terreno por populares que, inclusive, construíram obras em cima da aludida calçada;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 20 de setembro de 2017.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2017

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO o teor da representação ofertada pelo Vereador Ricardo Sérgio Contente Pimentel, conhecido como "Riquinho", na qual notícia o risco de deslizamento de barreira situada na Rua Clementino de Carvalho Mendes, nº 229, na Comunidade Alto da Mina, nos Bultrins, Olinda/PE, em virtude da lona de proteção estar rasgada, bem como declara ter provocado a Secretaria Executiva de Defesa Civil para a realização de uma vistoria técnica, além de juntar ilustrações fotográficas e abaixo-assinado subscrito pelos moradores da mencionada rua.

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal do Procedimento Preparatório nº004/2017 e o aguardo do cumprimento das determinações do despacho expediente, datado de 13 de setembro de 2017;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Olinda (PE), 20 de setembro de 2017.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA N.º 024/2017
Conversão
do PP – 001/2017 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2016/2475729 – 7729071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 001/2017, Autos Arquimedes: 2016/2475729 – 7729071;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no referido Procedimento a respeito da realização de processo seletivo para a Secretaria de Saúde de Caruaru/PE ainda durante a vigência do concurso público realizado em 2012;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caruaru, em seu ofício de número 085/2017 (fl. 23) reconheceu a realização do citado processo seletivo, encaminhando, em anexo, o edital de abertura dele, bem como a homologação do mesmo e a convocação dos aprovados;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público ou emprego público, conforme previsão do art. 37, II, da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as situações excepcionais previstas em lei;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, no inciso IX, prevê: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa *"frustrar a licitude de concurso público"*, além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 002/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o período de vigência do concurso público municipal realizado no ano de 2012, apresentando: edital do referido certame, sua homologação e eventual prorrogação do seu período de vigência.

remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de setembro de 2017.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 025/2017
Conversão do PP – 005/2017 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2016/2315481 – 7863010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 005/2017, Autos Arquimedes: 2016/2315481 – 7863010;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no referido Procedimento a respeito da realização de concurso público para o cargo de fisioterapeuta motor na 4ª regional de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, com sede em Caruaru/PE, homologado em dezembro de 2014, e que, apesar de terem sido ofertadas 03 (três) vagas, nenhum aprovado no concurso ainda foi convocado, enquanto existem 06 (seis) profissionais trabalhando no Hospital do Agreste, nesta cidade, mediante contratos temporários, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO as informações prestadas nesta Promotoria pela Fisioterapeuta Denyse Figueredo Máximo Claudino (fl. 23), aprovada no concurso para Fisioterapeuta Motor em primeiro lugar, no sentido de que não foi nomeada, embora o concurso já tenha tido o prazo de validade expirado e prorrogado, bem como informando que tem conhecimento da existência de contratados temporários nas funções dos concursados, situação esta semelhante a de aprovados em diferentes categorias;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público ou emprego público, conforme previsão do art. 37, II, da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as situações excepcionais previstas em lei;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, no inciso IX, prevê: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa *"frustrar a licitude de concurso público"*, além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 005/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados no presente procedimento.

remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de setembro de 2017.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 026/2017

Conversão do PP – 003/2017 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2016/2473985 – 7788954

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 003/2017, Autos Arquimedes: 2016/2473985 – 7788954;

CONSIDERANDO o teor das denúncias referente à possíveis irregularidades de alguns conselheiros tutelares da cidade de Caruaru/PE, que teriam dupla vinculação trabalhista;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela gerência executiva do INSS em Caruaru/PE de que a conselheira CILENE NUNES TENÓRIO possui um vínculo de benefício iniciado no ano de 2015, perdurando até o momento;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da sua Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CAEF, confirmou, às fls. 215 e seguintes, que a referida conselheira possui um contrato por tempo determinado de professora (matrícula nº 3656667) na Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual dispôs sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar, **"a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, III, da CFRB; 25, IV, a, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando firm proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 003/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do vínculo firmado pela professora Cilene Nunes Tenório, bem como, extrato que conste o horário de frequência ao trabalho e das remunerações recebidas, mês a mês, dela;

remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de setembro de 2017.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 002/2017, publicada no Diário Oficial de 07 de setembro de 2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, determinando a eleição unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Carpina ainda não adequou a Lei Municipal nº 394/09-GP, que rege o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nem o Regimento Interno deste Conselho ao disposto na Lei Estadual 15.446/2014 para a efetivação do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA:

Que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

Que promova as devidas adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Carpina;

Que informe à Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Carpina, 18 de setembro de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 002/2017, publicada no Diário Oficial de 07 de setembro de 2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, determinando a eleição unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa do Carro ainda não adequou a Lei Municipal nº 394/09-GP, que rege o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nem o Regimento Interno deste Conselho ao disposto na Lei Estadual 15.446/2014 para a efetivação do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

A EXCELENTÍSSIMA SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO:

Que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

Que promova as devidas adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Lagoa do Carro;

Que informe à Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Carpina, 20 de setembro de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/88, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

Considerando as informações constantes na notícia de fato em trâmite na Promotoria de Justiça de Trindade/PE dando conta de que a Prefeitura de Trindade/PE locou um imóvel com a finalidade de servir à recreação dos alunos da Escola Alice Lins de Aquino e que mencionado bem se encontra fechado, não obstante os aluguéis continuem sendo pagos à locadora Maria Joveni de Alencar Barros;

Considerando que a presente notícia de fato se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 30 (trinta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º, *caput*, da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINO, ainda:

A remessa de cópia desta portaria, **via meio eletrônico**, ao GT – Patrimônio Público, **e por ofício** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria, **por meio eletrônico**, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Sejam identificados 03 (três) vizinhos do imóvel objeto deste feito, notificando-os, com fulcro no art. 26, I, "a", da Lei 8.625/93, no intuito de que de no dia ___/___/___, às ___h__min, compareçam na Promotoria de Justiça de Trindade/PE para fins de prestarem esclarecimentos.

Trindade/PE, 22 de agosto de 2017.

Hudson Colodetti Beiriz
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 088/2017

O organizador do Evento CANTORIA a ser realizada no Sítio Tambor de Cima, **JANDY SOBRINHO DOS SANTOS, RG nº 3.520.525 SSP-PE e CPF nº 045.759.014-90, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Tambor de Cima, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento CANTORIA com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (30.09.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduto será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JANDY SOBRINHO DOS SANTOS
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 047/2017

O organizador de um **FORRÓ COM A BANDA FLADEMIR DANTAS** no **CLUBE DA MARIA** a ser realizada no Sítio Impoeiras, município de Jataúba-PE o, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA, portador do RG nº 7.780.197 SDS/PE, CPF: 088.084.464-76, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Impoeiras, município de Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o **FORRÓ no CLUBE DA MARIA** a ser realizada com início a partir das 21:00 horas do dia (30.09.2017) e término 00:00 horas sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA
Organizador

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº. 036/2017 - ESMP- PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que realizará o Seminário **“Revenda de GLP: desafios e enfrentamentos”**, conforme especificações a seguir:

Objetivo : Apresentar as peculiaridades e normas que regulam a atividade de revenda de GLP, bem como as principais irregularidades constatadas, referentes à comercialização, armazenamento e transporte de GLP.

Data/Horário: 06 de outubro de 2017, das 09h às 17h.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife/PE).

Carga Horária total: 06h

Público-Alvo: Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco e convidados.
Informações: Telefones 81 - 31827379 / 31827351 / 31827348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP

Apoio: CAOP Consumidor.

PROGRAMAÇÃO:

9h - Abertura

9h30 - Paineis: Cenário da revenda de gás GLP no Estado de Pernambuco

Palestrantes

Francinne Gulde (Presidente do Sindicato. dos Revendedores de Gás)

José Luiz Rocha (Presidente da ABAGÁS)

José Lopes de Oliveira Filho (Promotor de Justiça)

Maviael de Souza Silva (Promotor de Justiça)

12h – intervalo para almoço

14h - Painel: Resolução ANS Nº 51/2016

Palestrantes

Marcelo Silva (Superintendente Adjunto de Fiscalização de Abastecimento da ANP)

Beatriz Gibson Cunha de Santana (Delegada do Consumidor)

Leonardo Oliveira da Silva (Coordenador de Regulação. da Superintendência de Abastecimento da ANP)

15h30 – intervalo

15h45 - Painel: Desafios dos órgãos de fiscalização

Palestrantes

Tenente-coronel Érick Márcio Aprígio da Silva (Chefe da fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco)

Cândida Bonfim (Diretora Executiva de Controle Urbano da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife - SECON)

Taciana Maria Sotto-Mayor (Diretora Executiva de Licenciamento da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife - SELURB)

17h15 - Encerramento

Recife, 21 de setembro de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Reforma das Fachadas do Prédio denominado “Centro Cultural Rossini Alves Couto” – em conformidade com o Termo de Referência do Edital.** Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **03.10.2017, terça-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 372.612,49. Recife, 20 de setembro de 2017. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.**

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Eletrônico nº 010/2017 Processo Licitatório nº 016/2017**, destinado à **Aquisição de Peças para o Sistema de Climatização Central do Tipo VRF, fabricação LG, para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça.**

Recife, 21 de setembro de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 015/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de serviços de engenharia para execução de obra, por regime de preço unitário, de impermeabilização do terraço do Edf. IPSEP – Rua do Sol, em conformidade com o Anexo IX – Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, CNPJ: **03.671.887/0001-38**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP